



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 194/03 DE 09 DE JULHO DE 2003.

**“DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição Federal (1998);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto – Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com **ENUNCIADO Nº 228** do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS – 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º-

Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco
03 – Grau Médio**

| NOME DO SERVIDOR | CARGO OU FUNÇÃO | PERCENTUAL | VALOR EM R\$ |
|----------------------------|--------------------|------------|--------------|
| Luciana Fernandes de Souza | Recep. de Hospital | 20% | R\$ 48,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 2003

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Juliana Felício
Secretária de Controle e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 194/03 DE 09 DE JULHO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. Etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1998);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com

ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa CRM/MS 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar Grau de Risco 03 Grau Médio

| NOME DO SERVIDOR | CARGO OU FUNÇÃO | PERCENTUAL | VALOR EM R\$ |
|----------------------------|--------------------|------------|--------------|
| Luciana Fernandes de Souza | Recep. de Hospital | 20% | R\$ 48,00 |

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME